Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: gabineteadta adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa outorgar concessão de uso de imóvel urbano ao Ministério do Trabalho".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar, nos termos dos artigos 173 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Adamantina, a **CONCESSÃO DE USO,** por 30 (trinta) anos ao Ministério do Trabalho, pessoa jurídica de direito público, o seguinte imóvel abaixo descrito:

> *"Um imóvel urbano com área de 1.534,16 metros quadrados, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se no marco, cravado no cruzamento da Rua Fioravante Spósito com a Rua Dona Josefina Dall'Antonia Tiveron, distante 29,79 metros do alinhamento da referida rua Dona Josefina Dall'Antonia Tiveron; daí segue com o rumo 88°50'23'' SE e na distância de 51,22 metros, confrontando com a área remanescente, até encontrar o marco 2, afastado 20,00 metros da linha férrea; daí deflete à direita e segue com o rumo 00°01'40'' SE e na distância de 30,00 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S.A, até encontrar o marco 3, afastado 20,00 metros da linha férrea; daí deflete à direita e segue com o rumo 89°58'20'' SW e na distância de 51,06 metros, confrontando com a área remanescente, até encontrar o marco 4; daí deflete à direita e segue com o rumo 00°20'21'' NW e na distância de 30,00 metros, confrontando com a Rua Dona JosefinaDall'Antonia Tiveron, até encontrar o inicial".*

ARTIGO 2º - A outorga da Concessão de Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo termo de concessão.

ARTIGO 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a dispensar o processo de concorrência, constante do artigo 174, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de entidade governamental.

ARTIGO 4º - A concessionária não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel ora concedido.

ARTIGO 5º - O imóvel descrito no artigo 1º, destina-se a construção de um prédio com infra-estrutura em condições de abrigar a sede da agência de atendimento do Ministério do Trabalho.

ARTIGO 6º - A concessão será revogada, sem direito a qualquer indenização, se, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo, não for, ao menos, iniciada a construção do respectivo imóvel urbano a que se destina o terreno descrito no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 7º - Do instrumento de Concessão de Uso deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, cláusulas de reversão e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências a concessionária na preservação do interesse público.

ARTIGO 9º – Correrão a conta da concessionária eventuais despesas com o instrumento de concessão, construção da sede social e infra-estrutura.

ARTIGO 10 – A concessionária responsabiliza-se pelos tributos decorrentes de sua atividade e relativos ao imóvel objeto da presente concessão.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Concessionária o pagamento das despesas de água, energia elétrica, manutenção e conservação de todas as dependências, bem como de outras despesas que porventura recairem sobre o imóvel.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12º – Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de outubro de 2007.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município